



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO  
Assessoria Jurídica

**PROJETO DE LEI Nº 108, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO  
TEMPORÁRIA, DE EXCEPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO DE 01  
PROFESSOR DE GEOGRAFIA, COM  
CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS  
SEMANAIS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Fica o Município de Nova Esperança do Sul autorizado a contratar, em caráter temporário e por tempo determinado, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, inciso IV do art. 19 da Constituição Estadual e art. 231 e seguintes da Lei Municipal nº 106, de 26 de abril de 1991, 01 Professor(a) de Geografia, com carga horária de 20 horas semanais para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**§ 1º.** Considera-se caráter temporário, para os efeitos desta Lei, a falta deste profissional à prestação dos Serviços Municipais.

**§ 2º.** A contratação prevista neste artigo terá vigência pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada por igual período sucessivamente, no caso de continuidade das atividades previstas no § 1º deste artigo.

**§ 3º.** A contratação prorrogada nos termos do § 2º poderá ser rescindida antes do término do prazo previsto, por deliberação do contratante.

**§ 4º** A contratação temporária de que trata o “caput” deste artigo fica condicionada ao atendimento do previsto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e não se constitui em título para cômputo de pontos em concurso público.

**Art. 2º.** A referida contratação obedecerá à ordem de classificação do Processo Seletivo Vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO  
Assessoria Jurídica

**Art. 3º.** Havendo desistência de candidato(a) selecionado(a), será contratado em seu lugar o(a) candidato(a) cuja classificação tiver sido imediatamente inferior a do desistente.

**Art. 4º** O contrato temporário de que trata esta Lei será regido, no que couber, pelo regime jurídico estatutário disciplinado na Lei Municipal nº 106, de 26 de abril de 1991.

**Art. 5º** A contratação de que trata esta Lei terá a carga horária de trabalho e remuneração de acordo com os critérios estabelecidos na Lei n.º 1.633 de 28 de junho de 2016.

**Art. 6º.** As atribuições e os serviços a serem desempenhados pelo(a) profissional referido estão dispostas na Lei n.º 1.633 de 28 de junho de 2016.

**Art. 7º.** O Contrato Administrativo a ser firmado será extinto sem direito à indenização, por iniciativa da Administração, se o(a) contratado(a) praticar qualquer ato de irregularidade previsto em Lei, ou ao cessar a situação emergencial que motivou a realização da contratação.

**Parágrafo Único.** Qualquer das partes poderá denunciar o contrato antes de seu termo final, desde que proceda a notificação da outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes do objeto desta Lei correrão às expensas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO  
Assessoria Jurídica

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 108, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO  
TEMPORÁRIA, DE EXCEPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO DE 01  
PROFESSOR DE GEOGRAFIA, COM  
CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS  
SEMANAIS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**JUSTIFICATIVA**

**SENHOR PRESIDENTE  
SENHORA VEREADORA  
SENHORES VEREADORES**

Encaminhamos a Vossa Excelência e aos demais Parlamentares desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que versa sobre a contratação temporária de excepcional interesse público, visando a contratação de um professor de Geografia com carga horária de 20 horas para atuar na Escola São José.

Referenda tal solicitação, nos termos do memorando nº 453/2023, da Secretaria Municipal de Educação, nos seguintes termos: “em virtude de recomendação do TCE para desconstituição do contrato do professor anteriormente contratado. Sendo assim, será necessária a contratação de um professor para assumir as aulas do referido professor, a partir do início do ano letivo de 2024”.

Imprescindível destacar que o ano letivo inicia em fevereiro de 2024 e não dispomos de outro professor para suprir a referida disciplina, sendo que não foi prevista esta vaga no Concurso Público 001/2020, realizado pelo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO  
Assessoria Jurídica

Município, portanto, para a contratação será obedecida a ordem de classificação do último Processo Seletivo, realizado pelo Município e em vigor.

Informamos que a estimativa de impacto orçamentário também será apresentada na sequência, assim que concluída pelo setor responsável.

Pelo referido acima, rogam-se pela apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, **em regime de urgência**, por essa Casa Legislativa, considerando o recesso parlamentar antecipado.

Gabinete do Prefeito Municipal, RS, 05 de dezembro de 2023.

**IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**